



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2022 – PM
JULGAMENTO DA PROPOSTA**

OBJETO: Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para **URBANIZAÇÃO DA RUA NOVA BRASÍLIA NO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, conforme **CONTRATO DE REPASSE N.º 909605/2020**, de acordo com o projeto básico e especificações apresentadas no instrumento convocatório.

Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 09h:30min (nove horas e trinta minutos), na sala do Departamento de Licitação, localizado na Praça 25 de novembro, S/N, Centro, Malhador/SE, reuniram-se a Comissão de Licitação, a Senhora **MARIA SILVANIA DE SANTANA FONTES** presidente, **JOSE EDIVALDO DE JESUS** membro, **CHERLA MENEZES DE ANDRADE** designados conforme Portaria **058/2022**, para os procedimentos inerentes a Sessão da licitação em epígrafe.

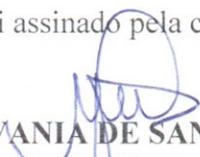
A Comissão de Licitação Permanente, deste, vem julgar as propostas referentes ao processo em epígrafe de forma objetiva, conforme **PARECER TÉCNICO** do Departamento de Engenharia desta entidade, datado do dia **24/03/2022**, anexado a este, nos termos do que ensina o art. 45, Caput, da Lei n.º 8.666/93, dispositivo esse que assim dispõe:

“Art. 45. **O julgamento das propostas será objetivo**, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, **os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos**, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.” (Grifamos)

Por conseguinte, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, **CLASSIFICA** a Empresa **BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI- CNPJ: 39.795.713/0001-24** ; pois, atendeu aos requisitos do edital. Logo, a Comissão de Licitação declara **VENCEDORA** deste processo a referida empresa.

Dando seguimento, ficará assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que qualquer licitante possa fazer jus ao direito de recurso da decisão, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

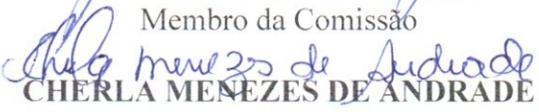
Nada mais a registrar o julgamento foi assinado pela comissão de licitação.


MARIA SILVANIA DE SANTANA FONTES

Presidente


JOSE EDIVALDO DE JESUS

Membro da Comissão


CHERLA MENEZES DE ANDRADE

Membro da Comissão